

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO – POUPEX

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I – DA CARACTERIZAÇÃO E DA NATUREZA.....	1º/2º
CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS PERMANENTES.....	3º
CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS.....	4º/6º
CAPÍTULO IV – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.....	7º/37
CAPÍTULO V – DAS ATRIBUIÇÕES.....	38/44
CAPÍTULO VI – DOS RECURSOS E RENDAS.....	45/46
CAPÍTULO VII – DAS APLICAÇÕES.....	47/50
CAPÍTULO VIII – INFORMAÇÕES AOS ASSOCIADOS.....	51
CAPÍTULO IX – DAS RESERVAS, DA PARTICIPAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO NOS RESULTADOS E DA DISTRIBUIÇÃO DO RESULTADO LÍQUIDO.....	52/55
CAPÍTULO X – DO EXERCÍCIO SOCIAL.....	56
CAPÍTULO XI – DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO.....	57
CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	58/64

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO E DA NATUREZA

Art. 1º A Associação de Poupança e Empréstimo POUPEX (APE POUPEX) é uma associação, sem finalidade de lucro, criada e regida nos termos da Lei nº 6.855, de 18 de novembro de 1980, pela Lei nº 7.750, de 13 de abril de 1989, e por normas delas decorrentes, pelo presente Estatuto e demais disposições legais, regulamentares e disciplinadoras do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, que lhe forem aplicáveis, estando registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 00.655.522/0001-21.

§ 1º A POUPEX tem sede e foro na cidade de Brasília-DF, situada na Avenida Duque de Caxias s/nº, Setor Militar Urbano – SMU, Brasília-DF, e sua área de ação abrange todo o território nacional.

§ 2º O prazo de duração da POUPEX é indeterminado.

Art. 2º A POUPEX é gerida pela Fundação Habitacional do Exército - FHE.

§ 1º A gestão será exercida por intermédio de seu Conselho de Administração e pela Diretoria Colegiada, consoante ao prescrito no Estatuto daquela entidade gestora.

§ 2º A gestão descrita no *caput* deste artigo não exclui a fiscalização a ser exercida sobre a POUPEX pelo órgão governamental responsável por essa atividade junto às entidades integrantes do SFH.

Parágrafo único. O CA/POUPEX e a DICOL/POUPEX constituem o sistema de governança da POUPEX.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 8º A Assembleia Geral – (AG), órgão constituído pela reunião dos associados da POUPEX, será convocada e instalada na forma da Lei e deste Estatuto, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da Associação no limite das Leis nº 6.855, de 18 de novembro de 1980, e nº 7.750, de 13 de abril de 1989, e normas delas decorrentes, bem como das do SFH.

§ 1º. As AG se reunirão de forma ordinária ou extraordinária e serão convocada:

I - pelo Conselho de Administração;

II - pela Diretoria; ou

III - por iniciativa de pelo menos 20% (vinte por cento) dos associados.

§ 2º. As AG serão presididas pelo Presidente da POUPEX, por seu substituto legal ou, na ausência ou impedimento de ambos, por um Diretor da POUPEX, e secretariadas por um ou mais associados, convocados no ato por seu Presidente.

§ 3º. As AG ocorrerão na forma estabelecida no seu edital de convocação.

Art. 9º. Compete à Assembleia Geral:

I - tomar, semestralmente, até 30 de março e até 30 de setembro, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras, o relatório da administração e o parecer dos auditores independentes; e

II - definir a participação da FHE nos resultados da POUPEX, limitada a 20% (vinte por cento) do resultado do exercício que remanescer após deduzidos os montantes destinados à constituição ou à recomposição dos fundos de reserva e de emergência.

Parágrafo único. Os membros do CA e da Diretoria Colegiada (DICOL) não poderão, pessoalmente ou na qualidade de procuradores de associados, participar da votação das matérias de que tratam os incisos I e II.

Art. 10. As Assembleias Gerais Ordinárias (AGO) serão realizadas, semestralmente, até 30 de março e 30 de setembro de cada ano.

Art. 11. A instalação e a(s) deliberação(ões) das AG serão consideradas válidas caso cumpram os seguintes requisitos:

- a) em primeira convocação, com a presença de associados que representem, pelo menos, metade do número total de votos, ou,
- b) em segunda convocação, 30 minutos após a hora fixada para a primeira, com qualquer número de associados presentes.

Art. 12. A convocação das AG far-se-á mediante publicação de edital no sítio eletrônico da POUPEX, de forma destacada, em sua página inicial.

§ 1º O edital de convocação deverá ser divulgado, no mínimo, com vinte dias de antecedência em relação à data prevista para a sua realização.

§ 2º O edital deverá indicar:

a) a data, a hora, o local e a ordem do dia da AG; e

b) a data, a hora e o local, em segunda convocação, caso ocorra insuficiência de quórum.

§3º Do edital de convocação das AG ordinárias constará a declaração de que se acham à disposição dos associados os seguintes documentos:

- a) relatório das atividades da POUPEX;
- b) cópia das demonstrações contábeis e financeiras; e
- c) parecer de auditoria independente.

Art. 13. A validade de participação do associado estará condicionada à assinatura do livro de presença ou equivalente, acaso a assembleia se dê de forma virtual.

Parágrafo único. Os associados que não comparecerem às Assembleias serão representados pela FHE ou por procurador credenciado, nos termos do inciso VII e dos §§ 1º e 2º, todos do artigo 6º da Lei nº 6.855, de 18 de novembro de 1980, mantidas, na POUPEX, as procurações utilizadas.

Art. 14. Salvo disposição expressa em contrário, as deliberações das AGs serão tomadas por maioria simples de votos, não computados os votos em branco.

Art. 15. Nas deliberações das AGs, o associado terá de 1 a 400 votos, resultantes da divisão do volume total de seus depósitos na Poupança POUPEX pelo valor da Unidade Padrão de Capital (UPC) vigente nas datas de realização, arredondado para o inteiro inferior.

§ 1º O associado poderá votar uma única vez, qualquer que seja o volume de seus depósitos na POUPEX.

§ 2º Para efeito de cálculo do número de votos, será considerado o valor da UPC atualizado pelo órgão regulador e vigente na data da AG.

§ 3º A base para contagem dos votos por associado é o saldo total das contas de poupança no primeiro dia útil do mês em que se realize a AG.

Art. 16. Dos trabalhos e das deliberações das AGs será lavrada ata, assinada pelos membros da mesa e pelos associados presentes.

§ 1º Para validade da ata é suficiente a assinatura de quantos bastem para constituir a maioria necessária à tomada de deliberações, devendo ser extraídas certidões ou cópias autenticadas da ata para os fins legais e para atender eventuais solicitações de associados.

§. 2º A ata poderá ser lavrada de forma sumária, quanto aos fatos ocorridos e ao registro de dissidências e protestos, sem prejuízo da transcrição obrigatória das deliberações tomadas, desde que as propostas ou os documentos submetidos à Assembleia sejam seguidamente numerados, autenticados pela mesa e arquivados na POUPEX.

§ 3º A ata de cada Assembleia deverá ser publicada, até 30 dias contados da data de sua realização no sítio eletrônico da POUPEX.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 17. O CA/POUPEX é um órgão colegiado da administração superior com a seguinte composição:

- I - um oficial-general do Exército Brasileiro do último posto (general-de-exército), na inatividade;
- II - o Presidente da POUPEX;
- III - um representante do Banco do Brasil S/A;
- IV - um oficial-general da reserva remunerada do Exército Brasileiro; e
- V – dois integrantes, militares da reserva remunerada do Exército ou civis, indicados pela Diretoria Colegiada da FHE ao Comandante do Exército.

§ 1º A nomeação e a exoneração dos componentes do CA/POUPEX far-se-ão, a qualquer tempo,

por ato do Comandante do Exército.

§ 2º O oficial-general do Exército Brasileiro, do último posto, na inatividade e o Presidente da POUPEX desempenharão, respectivamente, os cargos de Presidente e Vice-Presidente do CA/POUPEX, sendo esse último membro nato.

§ 3º O Vice-Presidente da POUPEX desempenhará o cargo de Secretário do CA/POUPEX, sem direito a voto.

§ 4º O representante do Banco do Brasil será indicado por aquela Instituição Financeira e nomeado pelo Comandante do Exército.

§ 5º Os Diretores da POUPEX poderão participar das reuniões desse Conselho, sem direito a voto.

§ 6º Os membros do CA/POUPEX farão jus, por sessão a que comparecerem, à remuneração correspondente a dez por cento da remuneração do Diretor de maior nível hierárquico na estrutura da POUPEX.

§ 7º Os integrantes do CA/POUPEX que não residirem no município sede da reunião terão o direito a transporte e percepção de diária.

§ 8º. O Presidente e o Vice-Presidente da POUPEX não farão jus à remuneração estabelecida nos § 6º e 7º deste Artigo.

§ 9º Os membros terão o período máximo de exercício da função de quatro anos, permitida uma recondução, a critério do Comandante do Exército.

§ 10 Os mandatos dos membros do Conselho de Administração estender-se-ão até a posse dos seus substitutos.

Art. 18. Compete ao CA/POUPEX:

I - estabelecer diretrizes para o funcionamento da POUPEX;

II - instituir e destituir os membros da diretoria e fixar sua remuneração;

III - aprovar semestralmente o orçamento da POUPEX e estabelecer as regras para o seu cumprimento, inclusive no que se referir aos fundos de reserva e de emergência;

IV - resolver sobre os casos omissos no estatuto, ad referendum da Assembleia Geral;

V - aprovar os quadros e níveis salariais dos empregados da entidade, bem como fixar seus direitos e deveres;

VI - regulamentar as operações e serviços, podendo estabelecer alçadas, inclusive para si próprio;

VII - supervisionar e fiscalizar a ação da diretoria;

VIII - prestar, semestralmente, contas à Assembleia Geral, apresentando o relatório da administração, as demonstrações financeiras e o parecer dos auditores independentes;

IX - decidir sobre a contratação e dispensa de auditores independentes; e

X - escolher, entre os associados, membros substitutos do Conselho de Administração nos casos de vacância do cargo.

§ 1º A instituição dos membros efetivos do CA, no lugar dos substitutos de que trata o inciso X deste artigo, deverá ocorrer até a data designada para próxima Assembleia Geral.

§ 2º Os membros substitutos, escolhidos entre os associados para os cargos vagos no CA, permanecerão nas funções até a próxima Assembleia Geral.

Art. 19. O CA/POUPEX reunir-se-á, ordinariamente, na periodicidade estabelecida pelo órgão regulador, e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por seu Vice-Presidente.

Parágrafo Único: As reuniões previstas neste dispositivo poderão ser realizadas de forma presencial ou digital.

§1º O CA/POUPEX somente deliberará com a presença de, no mínimo, cinco de seus membros.

§ 2º As deliberações do CA/POUPEX serão tomadas por intermédio de resoluções.

§ 3º As resoluções do CA/POUPEX serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além de voto como conselheiro, o voto de desempate.

§ 4º O Presidente do CA/POUPEX, em casos excepcionais e urgentes, devidamente justificados, poderá tomar decisões sobre matéria de competência do Conselho, ad referendum deste, submetendo-as à homologação do CA/POUPEX em sua próxima reunião ordinária ou em reunião extraordinária convocada para essa finalidade.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA COLEGIADA

Art. 20. O Presidente, o Vice-Presidente e os Diretores constituirão o órgão denominado Diretoria Colegiada (DICOL/POUPEX).

§ 1º O Presidente, o Vice-Presidente e os Diretores serão nomeados e exonerados, a qualquer tempo.

§ 2º Os períodos máximos de exercício das funções serão de quatro anos e estender-se-ão até a posse dos novos membros.

§ 3º Será permitida uma recondução.

Art. 21. Compete à Diretoria Colegiada:

I – conduzir a governança e a gestão estratégica da POUPEX;

II – aprovar:

- a) a estrutura organizacional;
- b) as atribuições das unidades técnico-administrativas (UTA);
- c) as demonstrações contábeis e financeiras;
- d) os manuais estratégicos;
- e) o Relatório Anual; e
- f) as operações necessárias ao alcance dos objetivos da POUPEX.

III – elaborar e submeter à aprovação do CA/POUPEX:

- a) as políticas necessárias para a consecução dos objetivos da POUPEX e o atendimento das exigências dos órgãos reguladores;
- b) o Planejamento Estratégico;
- c) o Orçamento; e
- d) o Plano de Carreiras e Salários.

IV – avaliar:

- a) a execução do Planejamento Estratégico e seus principais indicadores;
- b) a execução orçamentária;
- c) os resultados das atividades de riscos e controles internos;
- d) os relatórios periódicos e outros trabalhos de auditoria externa e interna julgados relevantes; e
- e) a necessidade de levar matéria ao CA para conhecimento, aprovação ou avaliação.

V – pronunciar-se sobre matéria submetida por qualquer membro da DICOL/POUPEX;

VI – encaminhar ao CA/POUPEX, para avaliação, os relatórios da auditoria independente.

VII – autorizar:

- a) a constituição de ônus reais pela POUPEX e a respectiva prestação de garantia;

- b) a assinatura de contratos e convênios com órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e Fundações criadas por lei, na área federal, estadual e municipal, nas condições previstas na Lei nº 6.855, de 18 de novembro de 1980;
- c) a assinatura de contratos e convênios com bancos e agentes especiais do SFH, para a prestação de serviços de captação e financiamento imobiliário; e
- d) a transferência, a renúncia e a desistência de direitos, bem como a aquisição, a oneração e a alienação de bens patrimoniais.

Art. 22. As reuniões da DICOL/POUPEX serão ordinárias ou extraordinárias.

§ 1º A DICOL/POUPEX reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana, desde que haja matéria e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 2º As decisões da DICOL/POUPEX serão tomadas por maioria de votos da totalidade dos seus membros, cabendo, em caso de empate, o voto de qualidade ao Presidente ou, no caso de ausência deste, ao Vice-Presidente.

§ 3º As decisões da DICOL/POUPEX serão formalizadas por intermédio de deliberações.

§ 4º As reuniões que não contarem com a presença do Presidente e do Vice-Presidente serão presididas pelo Diretor que estiver há mais tempo no exercício do cargo.

§ 5º Em casos excepcionais, o Presidente da POUPEX poderá tomar decisões ad referendum sobre matéria de competência da DICOL/POUPEX, levando a questão para homologação na reunião ordinária subsequente ou em reunião extraordinária convocada para essa finalidade.

SEÇÃO IV

DO COMITÊ DE AUDITORIA

Art. 23. O Comitê de Auditoria (COAUD), órgão vinculado diretamente ao CA/POUPEX, será constituído por três membros e deverá observar as condições de funcionamento estabelecidas pelo BCB.

Art. 24. Os membros do COAUD serão indicados pelo Presidente da POUPEX e nomeados e destituídos pelo CA.

§ 1º Os membros serão nomeados por um mandato de cinco anos.

§ 2º Até um terço dos integrantes do Comitê de Auditoria pode ter o mandato renovado, respeitado o prazo máximo de permanência de até dez anos consecutivos.

§ 3º O COAUD será composto por um Diretor da Instituição e por dois membros externos, sendo que pelo menos um deles deverá possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria financeira, além da capacitação técnica exigida para os demais.

§ 4º No caso de vacância de qualquer cargo de membro do COAUD, seja a pedido, por completar seu mandato, por conduta ética incompatível com a dignidade da função ou por práticas e condutas desabonadoras que justifiquem a destituição, o Presidente da POUPEX indicará um novo membro e o CA nomeará o substituto.

Art. 25. Os Diretores da POUPEX, membros do COAUD, exercerão suas atividades cumulativamente com suas atribuições, sem qualquer remuneração adicional.

Parágrafo único. Os membros não integrantes da Diretoria Colegiada receberão remuneração por participação a cada Reunião do COAUD, dissociada da Folha de Pagamento da Instituição.

Art. 26. O funcionamento do COAUD, inclusive quanto às atribuições específicas, os critérios de remuneração de seus membros serão regulados no seu regimento interno.

Parágrafo único. O regimento interno será elaborado pelo COAUD e submetido à aprovação do

CA.

SEÇÃO V

DO COMITÊ DE RISCOS

Art. 27. O Comitê de Riscos (CORIS), órgão vinculado diretamente ao Conselho de Administração, será composto por, no mínimo, três e, no máximo, cinco membros.

Art. 28. Os membros do CORIS serão indicados pelo Presidente da POUPEX e nomeados e destituídos pelo CA.

§ 1º Os membros indicados pelo Presidente não poderão pertencer às UTA subordinadas ao Diretor para Gerenciamento de Riscos (CRO).

§ 2º Os membros serão nomeados por um mandato de cinco anos.

§ 3º Os empregados membros do CORIS exercerão suas atividades cumulativamente com suas atribuições, sem qualquer remuneração adicional.

§ 4º Os membros não integrantes da POUPEX receberão remuneração mensal, dissociada da Folha de Pagamento da Instituição, correspondente a um vigésimo da remuneração base do Diretor.

Art. 29. O funcionamento do CORIS, inclusive quanto às atribuições específicas, será regulado no seu regimento interno.

Parágrafo único. O regimento interno será elaborado pela Diretoria Colegiada e submetido à aprovação do CA.

SEÇÃO VI

DO COMITÊ DE REMUNERAÇÃO

Art. 30. O Comitê de Remuneração (COREM), órgão vinculado diretamente ao Conselho de Administração, será presidido pelo Diretor Administrativo, seu membro nato, e composto por mais dois empregados não integrantes do CA/POUPEX e da DICOL/POUPEX.

§ 1º Os empregados deverão ser selecionados dentre aqueles possuidores das qualificações e da experiência necessárias ao exercício de julgamento competente e independente sobre a política de remuneração da instituição, inclusive sobre as repercussões dessa política na gestão de riscos.

§ 2º Os membros do Comitê serão indicados pelo Presidente da POUPEX e nomeados e destituídos pelo CA.

§ 3º Os membros serão nomeados por um mandato de cinco anos.

§ 4º Os membros do Comitê de Remuneração exercerão suas atividades cumulativamente com as atribuições inerentes aos cargos que ocupam na POUPEX, sem qualquer remuneração adicional.

§ 5º Compete ao Comitê de Remuneração, além das atribuições previstas pelo órgão governamental regulador, assessorar o CA na supervisão do planejamento, da operacionalização, do controle e da revisão da Política de Remuneração dos Administradores.

Art. 31. O funcionamento do Comitê de Remuneração será regulado no seu regimento interno.

Parágrafo único. O regimento interno será elaborado pela Diretoria Colegiada e submetido à aprovação do Conselho de Administração.

SEÇÃO VII

DA AUDITORIA INTERNA

Art. 32. A POUPEX disporá de uma Unidade de Auditoria Interna, subordinada ao Conselho de Administração, com as atribuições e os encargos estabelecidos na legislação vigente e no

Regulamento de Auditoria Interna.

Art. 33. A nomeação e a exoneração do Auditor-Chefe serão submetidas, pelo Presidente da POUPEX, à aprovação do CA/ POUPEX.

Parágrafo único. A POUPEX disporá sobre a substituição do Auditor-Chefe na hipótese de vacância temporária.

SEÇÃO VIII DA OUVIDORIA

Art. 34. A Ouvidoria (OUVID) é um componente organizacional, cujo objetivo é contribuir para a observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor.

§ 1º Cabe à Ouvidoria:

I - prestar atendimento de última instância às demandas dos associados que não tiverem sido solucionadas nos demais canais de atendimento da instituição;

II - atuar como canal de comunicação entre a Instituição e os associados, inclusive na mediação de conflitos;

III - atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos associados;

IV - prestar esclarecimentos aos associados acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta; e

V - encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto.

Art. 35. O Ouvidor, que deverá deter reputação ilibada e reconhecida capacidade profissional, será designado e destituído, pelo Presidente da POUPEX, para um mandato de 48 meses, prorrogável, por uma vez.

Parágrafo único. O Ouvidor será destituído: a pedido; por completar seu mandato; por conduta ética incompatível com a dignidade da função; ou por práticas e condutas desabonadoras que justifiquem a destituição.

Art. 36. A atuação da Ouvidoria será pautada pela transparência, independência, imparcialidade, impessoalidade e isenção.

Parágrafo único. Cabe à DICOL/POUPEX assegurar as condições adequadas ao funcionamento da Ouvidoria.

Art. 37. À Ouvidoria é assegurado o acesso às informações necessárias para a elaboração de respostas adequadas às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos, por meio do Ouvidor, para o exercício de suas atividades.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I DO PRESIDENTE

Art. 38. Ao Presidente da POUPEX, além de suas atribuições no CA/POUPEX e na DICOL/POUPEX, cabe:

I- supervisionar, coordenar e controlar as atividades da POUPEX;

II - convocar e presidir as Assembleias Gerais;

III- convocar e presidir as reuniões da DICOL/POUPEX;

V- exercer outras atribuições conferidas pela DICOL/POUPEX; e

VI - aprovar os manuais de procedimentos das UTA diretamente subordinadas.

Parágrafo único. A DICOL/POUPEX terá até sete Diretores, além do Presidente e do Vice-Presidente.

SEÇÃO IV

DO AUDITOR-CHEFE DA POUPEX

Art. 41. Ao Auditor-Chefe da POUPEX, compete:

I – gerenciar a atividade de auditoria interna, observando o respectivo código de ética;

II – gerenciar a execução do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna e o Plano Anual de Capacitação dos Auditores Internos; e

III – revisar periodicamente o Regulamento de Auditoria Interna e submeter as eventuais propostas de alteração à aprovação do CA/POUPEX.

SEÇÃO V

DO OUVIDOR

Art. 42. Ao Ouvidor, compete:

I – assegurar a confidencialidade, a independência, a imparcialidade e a isenção durante o acolhimento das ocorrências e denúncias;

II – elaborar, semestralmente, o relatório de registros de ocorrências e de denúncias e submeter à apreciação do membro da Diretoria Colegiada ao qual é subordinado;

III – manter o Conselho de Administração informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da POUPEX para solucioná-los; e

IV – elaborar e encaminhar à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

SEÇÃO VI

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 43. Nos impedimentos temporários, ausências e férias, serão substituídos:

I - o Presidente pelo Vice-Presidente ou, na ausência deste, por um Diretor designado pelo Presidente, cumulativamente;

II- o Vice-Presidente por Diretor designado pelo Presidente, cumulativamente; e

III – o Diretor por outro Diretor, designado pelo Presidente, cumulativamente.

§ 1º As substituições serão comunicadas ao BCB.

§ 2º A vacância de membro da Diretoria Colegiada ocorrerá quando ultrapassado o prazo das hipóteses do inciso X do art. 38 até o provimento pelo Comandante do Exército.

SEÇÃO VII

DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 44. A POUPEX e seus Administradores – membros do Conselho de Administração e da Diretoria Colegiada – ficam sujeitos, no que couber, aos preceitos e às normas atinentes às instituições financeiras, estabelecidas nos capítulos IV e V da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de

1964, e no artigo 47 do Código Civil Brasileiro, devendo ser informados ao Banco Central os seus nomes e respectivos dados cadastrais, na forma da regulamentação em vigor.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS E RENDAS

SEÇÃO I

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 45. Os recursos da POUPEX são provenientes de:

- I - depósitos de poupança dos seus associados;
- II - depósitos da FHE, do Fundo do Exército, dos demais Fundos Especiais e Financeiros, conforme os artigos 14 e 15 da Lei nº 6.855, de 18 de novembro de 1980;
- III - captação de depósitos interfinanceiros, inclusive imobiliários;
- IV - emissão de:
 - a) letras hipotecárias;
 - b) letras de crédito imobiliário;
 - c) letras imobiliárias garantidas; e
 - d) cédulas de crédito imobiliário;
- V - empréstimos e financiamentos contratados no País ou no exterior;
- VI - outras formas de captação de recursos expressamente admitidas na legislação ou na regulamentação específica.

SEÇÃO II

DAS RENDAS

Art. 46. Constituem rendas da POUPEX:

- I - comissões e juros oriundos de suas operações financeiras;
- II - remuneração de serviços;
- III - doações, legados e multas; e
- IV - receitas eventuais.

CAPÍTULO VII

DAS APLICAÇÕES

Art. 47. Os recursos vinculados ao SFH devem ser aplicados segundo as normas baixadas pelo órgão governamental disciplinador das atividades desse Sistema.

Art. 48. Os demais recursos da POUPEX poderão ser aplicados em outras operações aprovadas por sua Diretoria, limitadas àquelas permitidas pelas normas e legislação vigentes.

Art. 49. A POUPEX poderá realizar operações de crédito com:

- I - seus associados, individualmente ou em grupo; e
- II - outras pessoas naturais não associadas e pessoas jurídicas, desde que as operações realizadas com essas pessoas tenham por objetivo financiar a construção ou a produção de imóveis residenciais prioritariamente para os associados da entidade.

Art. 50. A POUPEX poderá realizar as seguintes operações:

- I - financiamento para aquisição de imóvel residencial, novo, usado ou em construção;
- II - financiamento a pessoa natural para construção de imóvel residencial, podendo incluir a aquisição do terreno;
- III - financiamento para reforma ou ampliação de imóvel residencial;
- IV - financiamento para produção de imóveis residenciais;
- V - financiamento para aquisição de material para a construção, ampliação ou reforma de imóvel residencial em terreno de propriedade do pretendente ao financiamento ou cuja posse seja por este detida;
- VI - empréstimos a pessoa natural, condomínio e cooperativa, desde que vinculados a operação imobiliária;
- VII - aplicações no mercado financeiro, inclusive em depósitos à vista, depósitos interfinanceiros e depósitos interfinanceiros imobiliários, observadas as restrições legais e regulamentares específicas de cada aplicação;
- VIII - aplicações em derivativos exclusivamente para proteção de posições próprias; e
- IX - demais operações autorizadas pela legislação de regência.

CAPÍTULO VIII

INFORMAÇÕES AOS ASSOCIADOS

Art. 51. A POUPEX prestará aos seus associados informações relativas a direitos e deveres, responsabilidades, custos ou ônus, penalidades e eventuais riscos relacionados à associação.

Parágrafo único. As informações de que trata o caput:

- I – estarão disponíveis, em local visível e formato legível, em seus pontos de atendimento e em seu sítio eletrônico e de entidades conveniadas; e
- II - serão prestadas individualmente aos associados, por meio físico ou eletrônico, previamente à realização do depósito inicial na associação, à realização das assembleias de associados e sempre que houver alterações nas informações de que trata o caput.

CAPÍTULO IX

DAS RESERVAS, DA PARTICIPAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO NOS RESULTADOS E DA DISTRIBUIÇÃO DO RESULTADO LÍQUIDO

SEÇÃO I

DAS RESERVAS

Art. 52. A POUPEX manterá fundos de reserva e de emergência, a título de reserva legal, cuja finalidade exclusiva é a absorção de perdas e a manutenção da sua continuidade operacional.

§ 1º O saldo dos fundos de reserva e de emergência deve ser suficiente para o atendimento da regulamentação referente aos requerimentos mínimos de Patrimônio de Referência (PR), de Nível I e de Capital Principal e ao Adicional de Capital Principal (ACP) da associação de poupança e empréstimo.

§ 2º Os valores registrados nos fundos de reserva e de emergência somente serão distribuídos em caso de dissolução da POUPEX e depois de satisfeitos todos os seus compromissos sociais.

§ 3º Em caso de insuficiência dos fundos de reserva e de emergência, o resultado do exercício deve

ser aplicado, antes de qualquer outra destinação ou dedução, na constituição e na recomposição desses fundos, sendo vedado o pagamento de participação e de dividendos enquanto não observado o disposto no § 1º.

SEÇÃO II

DA PARTICIPAÇÃO DA FHE NOS RESULTADOS

Art. 53. A participação da FHE nos resultados da POUPEX fica limitada a 20% (vinte por cento) do resultado do exercício que remanescer após deduzidos os montantes destinados à constituição ou à recomposição dos fundos de reserva e de emergência, observado o disposto no § 3º do art. 52.

SEÇÃO III

DA DISTRIBUIÇÃO DO RESULTADO LÍQUIDO

Art. 54. A POUPEX poderá distribuir o seu resultado líquido parcialmente, conforme deliberação da assembleia geral ordinária.

§ 1º O resultado líquido da POUPEX corresponde ao resultado do exercício que remanescer após deduzidos os montantes destinados à constituição ou à recomposição dos fundos de reserva e de emergência e ao pagamento da participação da FHE.

§ 2º Os dividendos, a serem pagos à conta do resultado líquido, destinam-se exclusivamente aos associados detentores de saldos positivos de depósitos de poupança na data de apuração do balanço.

§ 3º O dividendo que caberá ao associado será apurado de acordo com a metodologia estabelecida pela legislação vigente.

§ 4º Os dividendos deverão ser integralmente pagos em até sessenta dias após o pagamento da participação da FHE, preferencialmente por meio de crédito nas contas de depósitos de poupança dos associados.

Art. 55. O resultado líquido não distribuído pela POUPEX será incorporado aos fundos de reserva e de emergência, observados os critérios estabelecidos neste Estatuto e na legislação de regência.

CAPÍTULO X

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 56. O exercício social coincidirá com o ano civil, devendo a POUPEX levantar os balanços semestrais a 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO XI

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 57. A POUPEX entrará em liquidação e se dissolverá nos casos previstos em lei.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 58. A POUPEX fica obrigada a:

- a) observar o plano de contas aprovado pelo BCB; e
- b) remeter àquela instituição os seus balanços, balancetes e outros documentos e informações requisitados.

Art. 59. A POUPEX poderá celebrar convênio com instituições autorizadas a funcionar pelo

